

Rio de Janeiro, 04 de Janeiro de 2021

De: Comissão de Assistência Social do Conselho Regional de Serviço Social

Para:

- Comissão de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social da ALERJ

E-mail: comissaoatrabseguridade.alerj@gmail.com

- Núcleo da Assistência Social do Conselho Regional de Psicologia – CRP/RJ

E-mail: nucleosuascprj@gmail.com

- Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ

E-mail: direitoshumanos@oabrj.org.br

- Fórum Estadual dos(as) Trabalhadores(as) do Sistema Único de Assistência Social – FETSUAS/RJ.

E-mail: fetsuasriodejaneiro@gmail.com

- Fórum Municipal dos(as) Trabalhadores(as) do Sistema Único de Assistência Social do Rio de Janeiro (FMTSUAS Rio)

E-mail: fmtsuas.rio@gmail.com

- Equipe Técnica da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

E-mail: equipetecnicadpge@gmail.com

- Conselho Estadual da Assistência Social – CEAS

E-mail: ceas.riodejaneiro@gmail.com

- Conselho Municipal da Assistência Social do Rio de Janeiro – CMAS Rio

E-mail: cmasriodejaneiro@gmail.com

ASSUNTO: Abordagens Sociais, a chamada “Ação Coletiva Integrada de Abordagem e Acolhimento da população em situação de rua, limpeza urbana e segurança pública” e a chamada “Marcha pela Cidadania e Ordem”



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS/7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

Prezadas(os),

Honradas em cumprimentá-las, a Comissão de Assistência Social do Conselho Regional de Serviço Social vem por meio deste documento trazer informações e posicionamentos sobre os assuntos em tela, na tentativa de articulações que se façam necessárias no sentido de garantirmos coletivamente os direitos de pessoas em situação de rua, sobretudo aqueles relacionados aos serviços no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, bem como os direitos, deveres e compromissos de profissionais que atuem junto ao grupo populacional mencionado.

Este conselho, por meio da Comissão de Orientação e Fiscalização e verbalização de profissionais que atuam na realização de abordagens sociais a pessoas em situação de rua nas reuniões da Comissão de Assistência Social, receberá informações acerca de estratégias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos da Cidade do Rio de Janeiro, bem como do Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.

Uma das informações versa sobre a chamada “Ação Coletiva Integrada de Abordagem e Acolhimento da população em situação de rua, limpeza urbana e segurança pública”. Tais ações, segundo informações recebidas, parecem ser recorrentes nos territórios do município do Rio de Janeiro. A SMASDH “convoca” os sujeitos da política pública por meio de ofícios. Trata-se de “ações” reunindo profissionais do SUAS, da Saúde, da Segurança Pública, Guarda Municipal e Limpeza Urbana, neste caso, a COMLURB. Conforme informações recebidas, trata-se de uma “diretriz” em todo o município do Rio de Janeiro e a participação de profissionais da Assistência Social ocorreria com o argumento de que eles(as) participariam para “fiscalizar e coibir o possível abuso por parte dos atores envolvidos contra o público-alvo do atendimento”.

Desde já anunciamos desconhecer qualquer prerrogativa que faça da Política da Assistência Social um órgão fiscalizador de ações de qualquer outra política pública ou de quaisquer sujeitos do Estado. Entendemos haver outros órgãos entre os três poderes que devem cumprir este papel. E afirmamos categoricamente que o Serviço Social tem a relação com outros profissionais balizada em seu Código de Ética Profissional e esta relação não envolve fiscalização da conduta de outras categorias.

CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

CNPJ: 33.673.237/0001-92

Rua México, nº 41 / 1202-1205 – Centro

Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-144

Tel.: 21-3147-8787 – Fax: 21-3147-8791

Site: www.cressrj.org.br - E-mail: diretoria@cressrj.org.br

Seccional Campos dos Goytacazes

Rua 21 de Abril, nº 272 / 311 – Centro

Campos dos Goytacazes – RJ – CEP 28010-170

Tels.: 22-2723-9464 / 22-2733-2379

E-mail: cresscampos@gmail.com

Seccional Volta Redonda

R. 14, nº 350 / 1001-1003 – Vl. Sta.

Cecília

Volta Redonda – RJ – CEP 27260-140

Tel/Fax: 24-3342-6886

E-mail: cressvr@oi.com.br



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS/7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

Além das referidas ações, fora mencionada em uma das reuniões da Comissão de Assistência Social a chamada “Marcha pela Cidadania e Ordem”¹, que traz à tona atuação do Governo do Estado do Rio de Janeiro junto à população em situação de rua. Esta marcha aparentemente traz características similares às “Ações Integradas” da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. A informação ocorreu por meio de uma “ação” da dita “Marcha” no município de Itaguaí às vésperas das eleições municipais.

Inicialmente, como órgão responsável por disciplinar, orientar e fiscalizar o exercício profissional de assistentes sociais em todo o Estado do Rio de Janeiro, o CRESS Rio de Janeiro vem empreendendo esforços no sentido de cumprir com suas funções precípuas no que tange à atuação de assistentes sociais junto a pessoas em situação de rua. Em 2013 lançou um “Termo de Orientação para a Atuação de Assistentes Sociais Junto a Pessoas em Situação de Rua”, que fora atualizado e teve sua segunda edição publicada em 2019². Ademais, outras estratégias de orientação à categoria e informações à sociedade a este respeito têm sido lançadas, como o lançamento de dois episódios do PODCRESS³ (podcast do CRESS Rio de Janeiro) sobre o assunto, bem como publicações na revista e site do conselho, realização de eventos de orientação a assistentes sociais e divulgação de nossos posicionamentos à sociedade em geral. Isto sem prejuízo de orientações cotidianas, notificações, fiscalização, envio de ofícios, etc.

A defesa dos direitos de pessoas em situação de rua e da Política de Assistência Social como pública, laica, de qualidade, direito da população e dever do Estado constam nas bandeiras de luta do Serviço Social brasileiro⁴ e também nas propostas para o planejamento do triênio 2020-2023 do Conjunto CFESS/CRESS⁵. O Serviço Social esteve historicamente na luta pelas políticas públicas de qualidade, e de maneira bastante incisiva na construção do Sistema Único de Assistência Social, o qual defendemos, sem negar suas contradições.

¹ Deixamos aqui um link para acesso a uma matéria ilustrativa sobre a Marcha e link para seu instagram:

http://www.rj.gov.br/NoticiaDetalhe.aspx?id_noticia=808 e

<https://www.instagram.com/marchapelacidadaniaeordem/?igshid=1x36s5exkv76v>

² Acesse o documento mencionado em <https://www.cressrj.org.br/wp-content/uploads/2020/05/termo-de-orientacao-atuacao-de-assistentes-sociais-na-abordagem-as-pessoas-em-situacao-de-rua.pdf>.

³ Os podcress mencionados podem ser acessados em <https://anchor.fm/cress-rj/episodes/3-Termo-de-Orientao-de-Assistentes-Sociais-na-Abordagem-s-Pessoas-em-Situao-de-Rua-eab0jb> e <https://anchor.fm/cress-rj/episodes/13-O-trabalho-profissional-com-pessoas-em-situao-de-rua-em-tempos-de-pandemia-cdp57r>

⁴ Acesse as Bandeiras de Luta do Serviço Social Brasileiro em <http://www.cfess.org.br/arquivos/FolderBandeiradeLutas-Livreto.pdf>

⁵ Acesse o Relatório Final da Plenária Nacional de 2020, com as ações pactuadas pelo Conjunto CFESS/CRESS para o Triênio 2020-2023: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Relatorio-final-plenariaNacionalcfesscress2020.pdf>



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS/7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

Temos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)⁶ a definição do que deve consistir um Serviço Socioassistencial: “Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais **as atividades continuadas** que visem **à melhoria de vida da população** e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, **observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.**”

Este artigo traz à tona que os serviços socioassistenciais devem ter como característica a continuidade. Portanto, busca-se aí uma ruptura com o passado, em que a Assistência Social era constituída como um conjunto de ações difusas e não pactuadas. A institucionalização e implementação do SUAS como dever do Estado mediante diretrizes fundamentais fora um avanço na consolidação de uma política pública e direito da população. Trata-se de uma política de proteção social. Entendemos que por ser constituída como Proteção Social, não coaduna com aquela face penal do Estado, que alude à criminalização da pobreza e não aos seus direitos de acesso às políticas sociais.

No âmbito do SUAS, temos um documento que a é a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais⁷, publicada em 2009 com nova edição em 2014. Ali estão descritos os serviços vinculados à Política de Assistência Social, entre eles o Serviço Especializado em Abordagem Social. Como um serviço, portanto, deve ocorrer de maneira planejada e continuada, com vistas a garantir direitos e não a criminalizar as pessoas a quem se destina.

Ademais, o Sistema Único de Assistência Social tem o intuito de trazer à tona a descentralização das ações, pactuando o que cabe a cada esfera de governo. Importa verificar - e que os órgãos responsáveis fiscalizem - em que cabe ao Governo do Estado atuar.

Sobre o Serviço Especializado em Abordagem Social, ele tem como objetivo a garantia de direitos e nada além disto. Pode haver atuação intersetorial, mas não há prerrogativas para atuação junto à limpeza urbana ou Segurança Pública. Quais seriam os objetivos destes dois setores?

Havendo um serviço tipificado e construído nacionalmente no âmbito do SUAS, quais seriam os objetivos destas ações difusas que parecem remeter ao que a Política de Assistência Social como um direito da população veio superar? A população tem direito ao que consta na

⁶ Acessa a LOAS em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm

⁷ Acesse a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais em https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS/7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

Lei Orgânica da Assistência Social, ou seja, **serviços planejados e continuados**. Existindo oferta adequada destes serviços, a proteção social poderá ser potencializada nos mais diversos territórios.

A Assistência Social deve ser executada por profissionais do SUAS, conforme descritos em Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB RH SUAS⁸ – e em resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social. Desconhecemos quaisquer menções a policiais militares, guardas municipais ou mesmo garis como profissionais do SUAS. Destaca-se nos casos mencionados das “Ações” e da “Marcha” a exibição de fotografias com sujeitos vinculados à Segurança Pública com armas junto a outros(as) profissionais.

Não identificamos prerrogativas para tais atos na Política Nacional Para a População em Situação de Rua (Decreto 7053/2009) ou em normativas específicas da Prefeitura do Rio de Janeiro, como a Resolução SMDS 64/2016 ou a Resolução Conjunta SMASDH/SMS 62/2019). Não podemos deixar de mencionar a Lei Municipal 6350 de 04 de maio de 2018, que institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e dá outras providências, no âmbito da cidade do Rio de Janeiro.

Diante do exposto, solicitamos providências de cada órgão de acordo com seu escopo de atuação, tendo em vista as ações mencionadas e as possíveis violações de direitos de pessoas em situação de rua, bem como as possíveis divergências com as legislações, normas, conquistas e objetivos da Política de Assistência Social, aquela que se encontra no âmbito da Seguridade Social brasileira.

Aos conselhos profissionais e fóruns de trabalhadores(as) do SUAS, entendemos que seja relevante atuação conjunta no sentido de promovermos orientações profissionais na abordagem a pessoas em situação de rua, de acordo com os princípios e prerrogativas éticas, atribuições e competências de cada categoria profissional. Propomos inicialmente para o mês de fevereiro ou março uma atividade para este fim.

⁸ Acesse a NOB RH SUAS em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf . Acesse a resolução CNAS 17/2011: http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/resolucoes/2011/RESOLUCAO%20NO%2017%20DE%2020%20DE%20JUNHO%20DE%202011%20.pdf e a Resolução CNAS 09/2014: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-9-de-15-de-abril-de-2014/#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%209%2C%20DE%2015.2014%20%E2%80%93%20Blog%20da%20Rede%20SUAS&text=Ratifica%20e%20reconhece%20as%20ocupa%C3%A7%C3%B5es,do%20SUAS%20%E2%80%93%20NOBRH%2FSUAS>.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS/7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

Dizemos isto porque, em um dos relatos, uma profissional traz à tona sua recusa em violar as orientações fornecidas pelo conselho de sua categoria, qual seja, o CRESS RJ e diante disto, relata que são “enviados” profissionais de outras categorias, como educadores sociais, profissionais da psicologia ou do direito. Importa-nos conhecer o posicionamento do CRP-RJ, da OAB-RJ e do FETSUAS -RJ sobre tais situações e promover conjuntamente um debate/orientação às/aos profissionais.

Aproveitamos para informar que assistentes sociais podem recorrer ao seu conselho profissional em caso de dúvidas e demandas por orientações, além também para casos em que recebam requisições institucionais indevidas e incompatíveis com que versa a Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8662/1993) ou o Código de Ética Profissional de Assistentes Sociais⁹. As demandas por orientação profissional podem ser encaminhadas para cofil@cressrj.org.br. As demandas que requeiram construções coletivas no âmbito da Assistência Social podem ser pautadas na Comissão de Assistência Social, mediante participação das profissionais. O e-mail da referida Comissão é: assistenciasocial@cressrj.org.br.

Em casos de profissionais do Serviço Social que violem ou estejam supostamente violando princípios e prerrogativas éticos e normativas profissionais, estas podem ser denunciadas em etica@cressrj.org.br. O conselho também tem como função a defesa da profissão e defesa da sociedade em relação a profissionais que violem direitos. Todas(os) terão direito a ampla defesa. As denúncias devem ser realizadas conforme Código Processual de Ética¹⁰.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer elucidações e articulações que se façam necessárias e estejam no escopo de atuação, bandeiras de luta, princípios éticos do Serviço Social. Atenciosamente,

Renata Martins de Freitas

Renata Martins de Freitas
Assistente Social

CRESS 22836 – 7ª Região

Coordenadora da Comissão de Assistência Social

Conselheira na Gestão “Quem Cede a Vez Não Quer Vitória”

⁹ Acesse o Código de Ética e a Lei 8662/1993 em: http://www.cresspr.org.br/site/wp-content/uploads/2010/08/CEP_CFESS-SITE.pdf

¹⁰ Acesse o Código Processual de Ética do Conjunto CFESS/CRESS em <http://www.cfess.org.br/arquivos/660-2013-cpe.pdf>.